

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.932, DE 2025

Dispõe sobre a padronização cromática da camisa da Seleção Brasileira de Futebol em competições oficiais e dá outras providências.

Autor: Deputado DANIEL AGROBOM

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.932, de 2025, de autoria do Deputado Daniel Agrobom, que estabelece normas para a padronização cromática da camisa da Seleção Brasileira de Futebol, determinando que, em competições oficiais nacionais e internacionais, organizadas ou reconhecidas por entidades federativas de administração do esporte, seja obrigatória a utilização de uniformes nas cores da Bandeira Nacional: verde, amarelo, azul e branco.

A proposição aplica-se a todas as seleções brasileiras, abrangendo categorias de base, amadoras, paralímpicas e femininas. O texto também prevê que a padronização respeite a tradição histórica do uniforme conhecido como “amarelinha”, vedando o uso de paletas cromáticas que descaracterizem o símbolo nacional.

O projeto admite, como exceção, a utilização de uniformes alternativos para fins comemorativos ou beneficentes, desde que haja autorização conjunta do Ministério do Esporte e do Ministério das Relações Exteriores, ouvida a manifestação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

O descumprimento das disposições previstas na proposta sujeitará a entidade responsável à advertência e, em caso de reincidência, à multa, revertida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Esporte.



A matéria foi distribuída a esta Comissão do Esporte, para análise de mérito, e posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame busca resguardar um dos maiores símbolos do esporte e da identidade cultural brasileira: a camisa da Seleção Brasileira de Futebol, símbolo consagrado nacional e internacionalmente, foi instituída em sua padronização atual após concurso promovido em 1954, tendo substituído o antigo uniforme branco com detalhes azuis, gesto de reafirmação do sentimento nacionalista após a traumática derrota em 1950.

Desde então, o uniforme amarelo com detalhes em verde, short azul e meias brancas reafirmou-se como elemento identitário do país, ultrapassando os limites do campo esportivo ao compor o imaginário coletivo brasileiro. Trata-se de medida que preserva a tradição histórica e a representação simbólica nacional, fortalecendo o vínculo do torcedor com o time que representa o país nos mais diversos campos esportivos.

Assim, o projeto em apreço assume relevante função normativa ao buscar resgatar e preservar essa integridade simbólica da Seleção, impedindo que paletas cromáticas destoantes fragilizem valores de representatividade e coesão nacional.

Do ponto de vista do mérito esportivo e cultural, a medida contribui para consolidar a imagem institucional da Seleção Brasileira, assegurando que o uniforme oficial mantenha correspondência com as cores da Bandeira Nacional, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, da Constituição Federal, que reconhece os símbolos nacionais como patrimônio



da União, fortalecendo a identidade esportiva e cultural do país e sustentando legitimamente a política de preservação de patrimônio imaterial esportivo.

Por fim, a proposição harmoniza-se com a Política Nacional do Esporte (Lei nº 9.615/1998, “Lei Pelé”), ao reforçar a preservação da memória e da identidade esportiva nacional. Além de não impor encargos excessivos, a medida mantém a flexibilidade para o uso de uniformes alternativos em situações comemorativas ou beneficentes, mediante autorização específica. Essa solução equilibra a salvaguarda do símbolo nacional com a adaptabilidade necessária às dinâmicas do esporte moderno.

Ante todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.932, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

